

# REGULAMENTO DE CAMPANHA RENEGOCIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS



## 1. EMPRESA PROMOTORA E ABRANGÊNCIA

**EMPRESA PROMOTORA** INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (“INTER”)

**CNPJ** 09.611.768/0001-76

**Endereço** Rua Ataliba de Barros, nº 182, sala 1504, bairro São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-275

Esta campanha abrange todas as empresas do grupo econômico da INTER que comercializam unidades habitacionais (“GRUPO INTER”).



## 2. GLOSSÁRIO DE TERMOS

**2.1.** Para facilitar a compreensão dos termos deste regulamento, segue abaixo os significados dos termos utilizados.

- a) **CLIENTES:** Pessoas físicas que adquirirem do GRUPO INTER imóvel(eis) por meio de financiamento bancário pelos programas Casa Verde e Amarela e/ou Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos.
- b) **CONTRATO DE COMPRA E VENDA:** Contrato assinado entre os CLIENTES e o GRUPO INTER para a compra de imóvel.
- c) **GRUPO INTER:** Empresas pertencentes ao grupo econômico da Inter Construtora e Incorporadora S/A que incorporam e comercializam os imóveis adquiridos pelos CLIENTES.
- d) **FINANCIAMENTO BANCÁRIO:** Contrato de financiamento firmado entre CLIENTES e instituições financeiras para pagamento do valor ou de parte do valor do imóvel.



## 3. OBJETIVOS

**3.1.** Estimular os CLIENTES a quitarem:

- a) Total ou parcialmente, valores vencidos e não pagos pela compra de imóvel;

- b) Total ou parcialmente, valores ainda a vencer e não pagos pela compra de imóvel; ou
- c) Totalmente, valores a serem reembolsados à INTER pelo não pagamento de taxa de evolução de obra.

**3.2.** Essa campanha é um benefício que poderá ser concedido pelo GRUPO INTER aos CLIENTES e não uma obrigação. As hipóteses descritas não são ofertas para modificação das condições estipuladas nos CONTRATOS.

**3.3.** Os benefícios serão ou não concedidos após análise e à critério da INTER, a depender do atendimento de todas as condições constantes neste regulamento.



#### **4. PERÍODO DA CAMPANHA**

**4.1.** A campanha tem **início imediato** e terá **fim em 23/12/2022**.

**4.2.** A campanha não será prorrogada automaticamente.

**4.3.** A INTER poderá, a qualquer tempo, sem aviso prévio e por seu exclusivo critério, alterar, suspender, encerrar ou prorrogar a campanha.



#### **5. HABILITAÇÃO E ADESÃO À CAMPANHA**

**5.1.** Para se habilitar à campanha o CLIENTE deverá:

- a) Possuir CONTRATO assinado com o GRUPO INTER até o início desta campanha;
- b) Ter adquirido o imóvel por meio de FINANCIAMENTO BANCÁRIO
- c) Ter interesse em aderir às condições deste regulamento.

**5.2.** A habilitação do CLIENTE não constitui direito adquirido, sendo revestida de expectativa de direito. A **concessão dos benefícios está sujeita à avaliação de crédito à único e exclusivo critério da INTER.**

**5.3.** Não estão aptos a habilitar nesta campanha os CLIENTES que:

- a) Tiverem adquirido imóvel com pagamento à vista ou sem FINANCIAMENTO BANCÁRIO;

- b) Estejam com demanda judicial contra alguma empresa do GRUPO INTER ou contra a INTER questionando qualquer questão relativa ao preço do imóvel, como, por exemplo, preço, parcelas, índice de correção monetária, juros, multa, adimplemento, taxa de evolução de obra, inadimplemento, quitação, entre outras;
- c) Não tenham assinado CONTRATO até a data de início da campanha;
- d) Tenha celebrado acordo judicial ou extrajudicial referente ao pagamento do valor do imóvel;
- e) Tenha aderido a alguma campanha de desconto anterior;
- a) possua pendências documentais junto ao GRUPO INTER; e/ou
- b) não atenda aos requisitos deste REGULAMENTO.

**5.4.** Caso o GRUPO INTER tenha iniciado algum processo de cobrança judicial do CLIENTE, a adesão à CAMPANHA dependerá da quitação dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor devido atualizado, acrescido de juros legais, e das custas judiciais.

- a) O valor será apresentado ao CLIENTE já com a inclusão dos honorários e das custas judiciais.
- b) Durante a negociação o processo judicial seguirá seu trâmite normal.

**5.5.** Para aderir à CAMPANHA, o CLIENTE deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Fazer contato com o GRUPO INTER, por meio dos canais oficiais, disponíveis em:

Internet	<a href="https://www.interconstrutora.com/">https://www.interconstrutora.com/</a>	
Portal do Cliente	<a href="https://inter.cvcrm.com.br/cliente/">https://inter.cvcrm.com.br/cliente/</a>	
E-mail	<a href="mailto:sac@interconstrutora.com.br">sac@interconstrutora.com.br</a>	
Telefone e WhatsApp	0800-795-1588	 

- b) Solicitar a habilitação em uma das hipóteses previstas, de acordo com os critérios de elegibilidade previstos;
- c) Aderir às condições previstas neste REGULAMENTO;
- d) Entregar, no prazo de vigência, toda documentação exigida neste REGULAMENTO e pela INTER;

e) Realizar o pagamento dos valores nos prazos e formas especificadas.

**5.6. Os valores apresentados aos CLIENTES na simulação da renegociação poderão sofrer alterações a depender do prazo para a formalização da adesão dos CLIENTES às condições apresentadas.**

**5.7.** As simulações apresentadas aos CLIENTES serão específicas para a Campanha, sendo os valores e Descontos válidos somente para os prazos estabelecidos nas simulações, observadas as demais regras deste REGULAMENTO.

**5.8.** A efetivação da adesão à Campanha será concluída quando o CLIENTE houver cumprido todos os requisitos estabelecidos neste REGULAMENTO e todos os documentos necessários tenham sido devidamente formalizados.

**5.9.** Será permitida a adesão à CAMPANHA por meio de **instrumento público de procuração** lavrada em cartório de notas em período não superior à 30 (trinta) dias do requerimento de adesão, contendo poderes específicos para renegociação de débitos junto à INTER e assinatura de termo de confissão de dívida.

**5.10.** Tratando-se de CLIENTE tutelado ou curatelado, além da documentação exigida neste REGULAMENTO, o tutor ou curador deverá apresentar à INTER certidão de inteiro teor do processo de tutela/curatela ou alvará judicial original emitidos em até 30 (trinta) dias da data da assinatura dos documentos previsto neste REGULAMENTO, contendo a autorização judicial expressa para renegociação de dívidas em nome do tutelado ou curatelado.

**5.11.** A adesão à CAMPANHA não isenta o CLIENTE do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO que não tenha sido objeto desta CAMPANHA e dos instrumentos dela decorrentes.



## **6. DAS HIPOTHESES DE ADESÃO**

**6.1.** São possíveis as seguintes hipóteses de solicitação de habilitação:

	<b>Situação do Cliente</b>	<b>Possível Condição</b>	<b>Pagamento</b>
<b>A)</b>	Parcelas Vencidas e não pagas + Parcelas a Vencer	Pagamento total do saldo devedor atualizado com <b>até 50% (cinquenta por cento) de desconto</b>	À vista em até 48 horas da adesão ou em 2 (duas) parcelas com vencimento em 30/11/2022 e

		20/12/2022.
<b>B)</b>	Parcelas Vencidas e não pagas <b>sem parcelas a vencer</b>	Pagamento total do saldo devedor atualizado com <b>até 70% (setenta por cento) de desconto</b>
<b>C)</b>	Parcelas Vencidas e não pagas e/ou Parcelas a Vencer	<b>Quitação total</b> do saldo devedor e/ou do saldo a vencer, devidamente atualizado, com <b>até 50% (cinquenta por cento) de desconto</b>
<b>D)</b>	<b>Sem parcelas vencidas e não pagas,</b> mas com Parcelas a Vencer	Quitação total ou parcial do saldo a vencer, atualizados até a data de pagamento, com <b>até 30% (trinta por cento de desconto)</b>  <b>OBS:</b> Para quitação parcial <b>não será possível a concessão de desconto</b> para o adiantamento das <b>parcelas</b> com vencimento em <b>12/2022, 01/2023 e 02/2023,</b> respectivamente.
		À vista em até 48 horas da adesão ou em 2 (duas) parcelas com vencimento em 30/11/2022 e 20/12/2022.
		À vista em até 48 horas da adesão ou em 2 (duas) parcelas com vencimento em 30/11/2022 e 20/12/2022.
		À vista em até 48 horas da adesão ou em 2 (duas) parcelas com vencimento em 30/11/2022 e 20/12/2022.

**6.2.** A INTER irá fazer, a seu exclusivo critério, a análise das solicitações, podendo ser não ser concedidos os descontos ou ser concedido descontos em percentuais inferiores aos limites estabelecidos no item 6.1.

**6.3.** Os descontos eventualmente concedidos serão aplicados sobre os valores devidos e não pagos e/ou sobre os valores a vencer devidamente atualizados desde a assinatura do CONTRATO até a data de pagamento de acordo com os índices estipulados no CONTRATO de cada CLIENTE.

**6.4.** Os pagamentos à vista devem ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da formalização da adesão.

**6.5.** Não estão sujeitas às condições descritas nas alíneas do item 6.1 as parcelas decorrentes das

taxas de evolução de obras a serem reembolsadas ao GRUPO INTER pelos CLIENTES. Em se tratando de tais valores, somente será possível a solicitação de desconto de 50% (cinquenta por cento) para a quitação **total** do valor devido e desde que não tenham sido entregues as chaves ao CLIENTE.

**6.6.** A adesão do CLIENTE à Campanha dependerá do atendimento de todos os requisitos previstos neste REGULAMENTO, bem como quaisquer outros exigidos pela INTER, e na assinatura do TERMO DE ADESÃO (ANEXO I) e TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (ANEXO II).



## **7. INADIMPLÊNCIA**

**7.1.** O não de qualquer das parcelas do acordo implicará, automaticamente, ao retorno do valor original devido pelo CLIENTE acrescido de juros, correção monetária e multa moratória previstos no CONTRATO, sendo abatido eventuais valores quitados pelo CLIENTE, caso existentes.



## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O CLIENTE deverá comunicar à INTER qualquer alteração em seus dados cadastrais indicados no Termo de Adesão, Termo de Confissão de Dívida e demais documentos previstos neste REGULAMENTO.

**8.2.** Os benefícios concedidos por esta Campanha não poderão ser convertidos em crédito ou dinheiro.

**8.3.** Os benefícios concedidos por esta Campanha não poderão ser transmitidos à pessoa distinta do CLIENTE.

**8.4.** Eventuais informações falsas ou inverídicas nos dados dos CLIENTES isentará a INTER de quaisquer responsabilidades civis ou de qualquer outra natureza.

**8.5.** Ao participar desta Campanha o CLIENTE automaticamente concorda com todos os termos e condições deste REGULAMENTO.

**8.6.** Em caso de fraude ou tentativa de fraude comprovada, o CLIENTE será automaticamente excluído da CAMPANHA, independentemente do envio de qualquer notificação. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude a Participação através do cadastramento de informações incorretas ou falsas, bem como, qualquer tentativa de violação das condições da competição previstas.

**8.7.** Quaisquer casos omissos do presente REGULAMENTO ou dúvidas suscitadas pelos

Participantes serão resolvidos pela INTER, que determinará de maneira irrecorrível a solução para o caso ou responderá à questão suscitada.

**8.8.** Elege-se o foro da Comarca de Juiz de Fora – MG como o único competente para dirimir qualquer questão deste REGULAMENTO.

Juiz de Fora, 29 de novembro de 2022.

## ANEXO I

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) e qualificada(s) declara(m) que, após ler e tomar conhecimento de todos os termos do REGULAMENTO DE CAMPANHA RENEGOCIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS da INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (“GRUPO INTER”), disponível em <https://www.interconstrutora.com/conheca-a-inter/regulamentos>, livre(s) de qualquer vício de consentimento e por livre espontânea vontade, concorda(m) com os termos propostos e que adere àqueles.

**CIDADE, DATA.**

\_\_\_\_\_.

NOME(s):

CPF(s):

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS (“CONFISSÃO DE DÍVIDA”)

Que fazem entre si,

**INTER SPE [●] INCORPORAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [●], com endereço na Rua Ataliba de Barros, nº 182, sala 1504, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-275, na qualidade de **CREDORA**, doravante designada (“INTER”); e

**NOME**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, portador(a) da Cédula de Identidade (“RG”) [●], SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº [●], residente e domiciliado(a)(os)(as) à [●], nº [●], [●], [●]/[●], CEP [●], com endereço eletrônico, na qualidade de **DEVEDOR**, doravante designado(a)(os)(as) (“CLIENTE”);

**INTER e CLIENTE**, doravante denominados, em conjunto, como (“PARTES”), e, quando referidos individual e indistintamente, como (“PARTE”).

1- RESUMO DO DÉBITO ORIGINÁRIO	
TOTAL DO DÉBITO NEGOCIADO	R\$
UNIDADE HABITACIONAL	
EMPREENDIMENTO	
2- DO DÉBITO RENEGOCIADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
TOTAL DO DÉBITO	R\$
QUANTIDADE DE PARCELAS	
VENCIMENTO DAS PARCELAS	

**CONSIDERANDO que:**

- 1) As Partes celebraram contrato de promessa de compra e venda da unidade habitacional (“CONTRATO”) descrita no quadro nº 1 acima;
- 2) Em decorrência do CONTRATO o CLIENTE possui o saldo devedor indicado no quadro nº 1 acima;
- 3) O CLIENTE leu e aderiu aos termos do REGULAMENTO DE CAMPANHA RENEGOCIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS da INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (“GRUPO INTER”), disponível em <https://www.interconstrutora.com/conheca-a-inter/regulamentos>,
- 4) As Partes decidem renegociar os termos de pagamento;

As PARTES, de comum acordo, têm entre si, como justo e contratado, a presente CONFISSÃO DE DÍVIDA sob a regência da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, (“Código Civil”) e, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

**Cláusula. 1. OBJETO:** Pelo presente instrumento o CLIENTE confessa dever à INTER o valor líquido e certo descrito no quadro nº 2 do preâmbulo, o qual será pago na forma e condições descritas no referido quadro.

**Cláusula. 2.** O não pagamento, ou mora superior à 30 (trinta) dias, de qualquer uma das parcelas do acordo implicará, automaticamente, ao retorno do valor original débito, descrito no quadro nº 1 do preâmbulo, acrescido dos juros, correção monetária e multa moratória previstos no CONTRATO, sendo, entretanto, abatido eventuais valores quitados pelo CLIENTE, caso existentes.

**Cláusula. 3. CONFIDENCIALIDADE.** As Partes, por si, seus representantes, sucessores e/ou cessionários, obrigam-se a manter este Contrato, e bem assim, seus termos e condições, além das informações entre si trocadas para a sua celebração, estritamente confidenciais, devendo a obrigação de sigilo aqui pactuada.

**Cláusula. 4. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:** A celebração deste Contrato implica em uma série de atividades de tratamento de dados pessoais que são necessárias para que as finalidades do negócio sejam atingidas.

**Parágrafo. 1º.** Os dados pessoais coletados neste Contrato para qualificação das partes se resumem a nome completo, estado civil, nº de RG e de CPF, endereço residencial e de e-mail.

**Parágrafo. 2º.** Os dados coletados no âmbito deste **Contrato** serão tratados para diversas finalidades, contudo todas elas relacionados com seu objeto, dentre as quais, mas não se limitando, cobrança de débitos, informar órgãos de proteção ao crédito sobre débitos vencidos e não pagos.

**Parágrafo. 3º.** Neste **Contrato** são utilizadas como bases legais para o tratamento de dados pessoais a execução do contrato; proteção ao crédito; obrigação legal; e legítimo interesse do controlador.

**Parágrafo. 4º.** Para execução das atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas ao presente **Contrato** será necessário, muitas vezes, compartilhar esses dados pessoais com terceiros, tais como no caso de, mas não se resumindo a estes, responsáveis pela gestão jurídica, contábil e financeira do **Contrato**; armazenamento do contrato em softwares de gestão de contratos e/ou em nuvens que pertencem à terceiros; órgãos de restritivo restrição ao crédito; Poder Judiciário e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Notas para realização de cobranças e/ou notificações judiciais e registro do **Contrato**.

**Parágrafo. 5º.** As atividades de tratamento de dados pessoais duram o tempo necessário para que a finalidade do negócio seja atingida. Por se tratar de um contrato que gera efeitos para muito além do prazo de sua execução, os seus dados pessoais serão mantidos até que cessem esses efeitos, após os mesmos serão excluídos.

**Parágrafo. 6º.** Dados que eventualmente não sejam mais necessários, nem para assegurar esses efeitos, serão excluídos na medida que forem identificados como não necessários.

**Parágrafo. 7º.** Eventualmente **Inter** poderá utilizar serviços de armazenamento em nuvem que estão localizados fora do Brasil, o que implicará na transferência dos seus dados para aquelas localidades. Quando isto ocorrer estaremos atentos ao nível de proteção dada pelas normas do País de destino, se estão adequados ao mesmo nível que temos no Brasil.

**Parágrafo. 8º.** A segurança dos dados pessoais no âmbito da **Inter** é regida por sua Política de Segurança da Informação, disponível [www.interconstrutora.com.br](http://www.interconstrutora.com.br).

**Parágrafo. 9º.** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm), estabeleceu os direitos para os titulares de dados pessoais, sendo o exercício destes condicionado, em parte, à base legal do tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo. 10º.** Para exercitar estes direitos o titular de dados pessoais deverá entrar em contato diretamente com o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais por meio do e-mail

[privacidade@interconstrutora.com.br](mailto:privacidade@interconstrutora.com.br) ou através da Central de Relacionamento com o Cliente pelo telefone 0800 449 1006.

**Parágrafo. 11º.** Dúvidas sobre estes direitos também poderão ser retiradas através do contato com o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

**Cláusula. 5. PACTO ANTICORRUPÇÃO:** As **Partes** declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei 9.613/98 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”) e a Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção”), obrigando-se a cumprir integralmente os dispositivos daquelas, devendo se absterem de praticar qualquer atividade que constitua ou possa constituir violação às normas de anticorrupção.

**Parágrafo. 1º.** As **Partes** declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

**Parágrafo. 2º. Código de Ética e Conduta:** Nenhuma das **Partes** poderá, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário deste, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida, ou qualquer outra ação que esteja em desacordo com a legislação aplicável ou com o Código de Ética e Conduta da **Inter**, disponível em ([www.interconstrutora.com.br/conheca-a-inter/codigo-de-conduta](http://www.interconstrutora.com.br/conheca-a-inter/codigo-de-conduta)).

**Parágrafo. 3º.** O Código de Ética e Conduta supramencionado é parte integrante do presente contrato.

**Cláusula. 6. ADITIVOS:** Este **Contrato** não pode ser modificado por via oral e nenhuma modificação ou tentativa de renúncia a qualquer das disposições deste documento será vinculativa, salvo se por escrito e assinado pela parte contra quem for solicitado.

**Cláusula. 7. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE; EFEITO VINCULANTE.** Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das **Partes**, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a Terceiros, por qualquer forma, os direitos e

obrigações dele decorrentes, exceto se outro modo expressamente estabelecido neste **Contrato** ou mediante o prévio e expreso consentimento de todas as Partes.

**Cláusula. 8. RENÚNCIAS:** A omissão ou a demora por qualquer das **Partes** em exercer qualquer direito previsto neste **Contrato** não será tida como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo desse ou de qualquer outro direito. Os remédios previstos neste **Contrato** são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

**Cláusula. 9. INVALIDADES:** Sempre que possível, cada disposição deste **Contrato** deverá ser interpretada de maneira a ser eficaz e válida segundo as leis brasileiras aplicáveis, mas caso qualquer disposição do presente seja entendida como sendo inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tais fatos não deverão afetar qualquer outra disposição do **Contrato**.

**Cláusula. 10. NOTIFICAÇÕES:** Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte mediante e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo do presente **Contrato**, ou para outro endereço que venha a ser fornecido por qualquer das **Partes** ao longo da sua execução.

**Cláusula. 11. CESSÃO:** Os direitos e benefícios da **Inter** decorrentes deste **Contrato** serão transferíveis em caso de sua fusão, incorporação ou cisão.

**Cláusula. 12. TÍTULO EXECUTIVO.** O presente **Contrato**, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da Lei processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, nos termos da Lei processual civil.

**Cláusula. 13. DECLARAÇÕES:** As Partes declaram e garantem que: (i) a celebração e cumprimento deste Contrato não representa um conflito, infração ou inadimplemento de qualquer instrumento, ordem ou decisão judicial em que cada uma delas seja parte ou ao qual esteja sujeita e (ii) mediante a celebração deste Contrato, este será válido e vinculará as Partes, sendo exequível de acordo com seus termos.

**Cláusula. 14. FORO.** As Partes elegem o Foro da Comarca da Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como o único competente para a resolução de controvérsias relacionadas ao presente Contrato, renunciando a todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

As Partes, de comum acordo, aceitam utilizar o sistema de assinatura eletrônica, pelo qual declaram neste ato a autoria e integridade deste instrumento, como também declaram sua validade entre si e perante terceiros e/ou a quem for oposto.

**CIDADE, DATA;**

**INTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A**

**Credora**

**CLIENTE**

**Devedor**

Testemunhas:

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**